



Recomendação do Provedor do Estudante n.º 6/2011

Necessidade de providenciar, em arquivo, os programas das unidades curriculares dos diferentes Planos de Estudo de cada curso.

Têm surgido na Provedoria do Estudante reclamações sobre os Programas das Unidades Curriculares (Programas das Disciplinas) disponibilizados de forma oficial, nomeadamente quanto aos conteúdos dos mesmos e à ausência de elementos essenciais. Nestes casos a imagem da Universidade e do curso podem ficar comprometidas. Interessa ainda referir que, habitualmente, a solicitação dos Programas das Unidades Curriculares é efectuada para apresentação noutras instituições de ensino superior, para análise de conteúdos e possível atribuição de equivalências, assumindo-se por isso como um espelho da formação ministrada.

A partir do ano lectivo 2009/2010, com a entrada em vigor do regulamento Geral de Avaliação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (Despacho Reitoral n.º 115/2009, de 10 de Julho, com as alterações impostas pelo Despacho n.º 126/2010, de 15 de Junho), “a Ficha de Unidade Curricular é o documento oficial onde é descrito o programa detalhado da unidade curricular”, nº1 do artigo 8º. Assim quando solicitado de um Programa Oficial das Unidades Curriculares de um curso há que atender ao ano em que o requerente frequentou e aprovou à unidade curricular e entregar a Ficha respectiva devidamente validada pelo docente e pelo Director do Ciclo de Estudos.

Neste sentido é necessário manter um registo, digital, das Fichas de Unidade Curricular em Plataforma interna para que seja possível aos serviços disponibilizar oficialmente estes documentos quando requeridos. Relativamente aos Planos de Estudo anteriores à introdução desta norma (2009/2010) há que



manter um registo completo dos programas oficiais de cada unidade curricular/disciplina à época em que os Planos foram aprovados.

Assim recomendo:

A. Para os Planos de Estudo revogados (anteriores ao ano lectivo 2009/10):

1. Que sejam verificados, para cada um dos Planos que esteve em vigor, os Programas de todas as disciplinas, que contenha, pelo menos:
 - a. Duração (Anual/Semestral/...)
 - b. Carga horária (semanal e Total)
 - c. Tipo (Teórica, Prática, Teórico-prática)
 - d. Créditos (DL 173/80, de 25 de Maio)/ECTS (existindo)
 - e. Objectivos da
 - f. Metodologia, incluindo a avaliação
 - g. Conteúdo/Programa
 - h. Bibliografia
2. Que estes programas sejam digitalmente (e em papel) arquivados, validados através de assinatura pelos actuais directores dos cursos, ou pelo director da Unidade Orgânica a que pertenciam tratando-se de cursos extintos, e que se constituam como Programa Oficial a entregar quando requerido.

B. Para os Planos de Estudo vigentes e para aqueles cujo Plano de Estudos é posterior a a 2009/10

1. Que seja mantido um arquivo anual em formato digital das Fichas de Unidade Curricular respectivas de cada unidade, devidamente assinadas pelo regente da unidade curricular e pelo director do curso no cumprimento do estabelecido no regulamento geral de avaliação de conhecimentos em uso na Universidade, constituindo-se estas como o programa oficial a entregar em caso de solicitação.

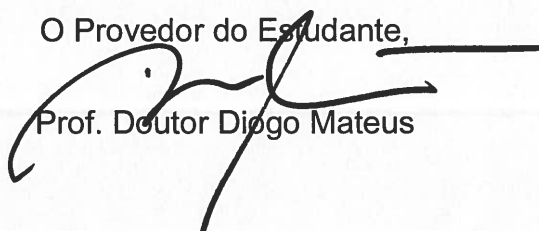


Em qualquer dos casos (A e B) recomendo que o arquivo digital esteja disponível aos serviços académicos que procederão de forma automática à impressão e validação oficial dos programas a entregar;

No processo de

Lisboa, 25 de Novembro de 2011

O Provedor do Estudante,



Prof. Doutor Diogo Mateus